ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004897/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059465/2020 NÚMERO DO PROCESSO: 10260.112980/2021-18

DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE S.PAULO S/A IPT, CNPJ n. 60.633.674/0001-55, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho. REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORRECÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O IPT NÃO concederá a seus empregados, a partir de 1º de junho de 2020, recomposição salarial.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

O IPT NÃO concederá reajuste a todos os benefícios, vigentes em 1 de junho de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

O IPT concederá antecipação salarial, no dia 20 de cada mês, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, a ser descontado, com os encargos legais devidos, por ocasião do pagamento dos salários do mês respectivo. A antecipação será concedida de modo equitativo, no mesmo percentual a todos os empregados, sem distinção de salário nominal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O IPT remunerará todas as horas extras efetivamente trabalhadas conforme a tabela abaixo:

De 2ª a sábado	50%
Domingos e Feriados	100%

A realização de horas extras deverá ser previamente planejada e autorizada pelo Diretor do Centro. As horas extras previamente aprovadas e efetivamente trabalhadas deverão ser informadas ao Departamento Pessoal e serão pagas no fechamento da folha do mês seguinte, na qual o período de apuração e de fechamento será do 1º ao 30º dia do mês em que realizadas. A realização de horas extras em casos emergenciais deverá ser devidamente justificada pelo Diretor de Centro ou Coordenador de Unidade Administrativa. A justificativa, bem como o relatório contendo o número de horas extras efetivamente trabalhadas nos casos emergenciais, deverão ser levadas ao conhecimento do Diretor Estatutário ao qual se subordina a área, apenas para ciência, e encaminhados ao Departamento Pessoal para pagamento, o que ocorrerá nas mesmas condições acima.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

O IPT manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (hum por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano completo de trabalho, contado a partir de 1º de fevereiro de 1994 e até 31 de março de 2000, valores estes congelados em março de 2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - RESTAURANTE

O IPT fornecerá alimentação a seus empregados, com custeio compartilhado e desconto das refeições utilizadas, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
	Zero
A partir de R\$ 1.616,28	0,7% do salário nominal

- a) Por já ter sido implantada a catraca eletrônica de acesso ao restaurante, permitindo o desconto do valor efetivamente gasto durante o mês, o IPT modificou a forma de custeio, mas não o percentual de participação do empregado.
- b) A participação do empregado é de 0,028% do seu salário nominal por refeição. Esse percentual (0,028%) equivale ao 0,7% do salário nominal para 25 refeições mensais.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

O IPT fornecerá mensalmente, a cada empregado, ticket cesta básica, sendo o menor valor correspondente a R\$ 74,56 (setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e, o maior valor a R\$ 413,03 (quatrocentos e treze reais e três centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

O IPT propiciará, a seus empregados, transporte por meio de ônibus, mediante custo compartilhado, de acordo com a seguinte tabela:

SALÁRIO NOMINAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	
USO REGULAR		
Até R\$1.616,27	Zero	
De R\$ 1.616,28 a R\$ 8.882,21	3% do salário nominal	
A partir de R\$ 8.882,22	4% do salário nominal	
USO OCASIONAL		
Até R\$ 11.609,44	3,5% do salário nominal/44 (unitário)	
A partir de R\$ 11.609,45	4,5% do salário nominal/44 (unitário)	

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

- a) O IPT manterá, para seus empregados e para os dependentes destes (esposas, maridos, companheiros(as) e filhos até 24 anos), plano de saúde contratado, com participação dos beneficiados no seu custeio, efetivada mediante pagamento mensal descontado em folha de pagamento, correspondendo a 15% (quinze por cento) do total do seu custo básico. O IPT arcará com 85% (oitenta e cinco por cento) do custo dos planos Essencial I, Essencial II e Básico, ficando a cargo do empregado as despesas adicionais decorrentes de sua opção por plano de categoria superior, assim como eventuais coparticipações definidas em cada Plano.
- b) Na hipótese de substituição do plano serão assegurados aos empregados, no mínimo, os moldes do Edital de Licitação que precedeu a contratação da SEGUROS UNIMED.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

No caso de empregado em gozo de auxílio doença, o IPT complementará o valor do auxílio previdenciário até o limite do seu salário mensal, até o prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante avaliação da área médica do IPT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

a) O IPT fornecerá serviços de creche para os filhos de suas empregadas e de seus empregados viúvos e aos pais solteiros ou separados que detenham a guarda legal dos filhos. O desligamento da criança da creche ocorrerá para acesso direto ao ensino fundamental, conforme legislação vigente. Sendo assim, será desligada em dezembro do ano em que completar 5 (cinco) anos a criança nascida entre os meses de

janeiro e março. Para a criança nascida após o primeiro trimestre (entre os meses de abril e dezembro), o desligamento se dará no ano em que completar 6 (seis) anos.

b) O IPT promoverá o reembolso até o valor de R\$ 460,30 (quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos) por mês, a título de reembolso creche, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos. Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, o IPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao SINTPq, mediante solicitação, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu, terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição, e desde que este seja igual ou superior a 10 (dez) dias ininterruptos. O pagamento do salário-substituição está condicionado à prévia aprovação do Diretor Executivo ao qual se subordina a Unidade, e será devido apenas quando a substituição ocorrer nas seguintes funções:

- Diretora ou Diretor de Centro Técnico
- · Coordenadora ou Coordenador de Unidade Administrativa
- Responsável de Laboratório ou Seção
- Responsável de Setor; Independentemente das nomenclaturas vigentes destas funções.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA

O IPT praticará sistema alternativo de controle de jornada, em conformidade com o disposto no art. 1° da Portaria MTE 373, de 25 de fevereiro de 2011, cuja regulamentação constará de norma interna.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

O IPT autorizará o horário de trabalho diferenciado aos empregados matriculados em cursos regulares, de especialização ou de pós-graduação em escolas cuja localização os impeça de chegarem a tempo para as aulas, se estes cumprirem o horário normal de trabalho e desde que a variação se limite a 00h30min (trinta minutos) na jornada, com a devida compensação e com o controle e responsabilidade do Gestor da área. Será exigido, dos beneficiários, o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA FORA DO HORÁRIO NORMAL

O IPT assegura transporte e refeição aos empregados que tenham jornada de trabalho fora do horário normal. Em caso de trabalho fora da Grande São Paulo, será efetuado, sempre de acordo com os procedimentos vigentes, o pagamento de diárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal. Para valores acima deste limite será adotado, obrigatoriamente, o sistema de reembolso de despesas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados em pontes entre feriados e finais de semana.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA DA MÃE

O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1º e incisos, 3º, 4º e parágrafo único. Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do IPT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DO PAI

O IPT adotará como prática a prorrogação da licença-paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias, conforme disposto no artigo 38 da Lei Nº 13.257, de 8 de março de 2016, desde que ocorra o requerimento no prazo de até dois dias úteis após o parto e seja comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O pai não poderá exercer nenhum trabalho remunerado durante esse período, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DO TRABALHO

O IPT arcará com todas as despesas médico-hospitalares para tratamento de acidentado do trabalho, designando os hospitais preferenciais para atendimento ao acidentado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

- a) O IPT admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente Acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 02 (dois) dirigentes sindicais, por meio período.
- b) Esses dirigentes serão liberados por período integral e nas mesmas condições do item acima, no período de negociação coletiva, assim entendido o período de 60 (sessenta) dias que antecede a data-base e até o final das negociações, o que se caracterizará com a aceitação da proposta do IPT ou com a distribuição de dissídio coletivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

- a) O IPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPg, as mensalidades dagueles que forem associados.
- b) O SINTPq compromete-se a informar ao IPT sempre que houver sindicalização ou renúncia à sindicalização de empregados.
- c) O IPT se compromete a descontar de seus empregados, como simples intermediário, diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, a contribuição negocial aprovada em assembleia, desde que não haja oposição do empregado manifestada por escrito, respeitado o direito dos profissionais liberais, nos termos do artigo 585 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que porventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente Acordo serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO

Os termos do presente ACORDO COLETIVO aplicam-se, exclusivamente, ao IPT e aos seus empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, à exceção da cláusula de Antecipação Salarial, será aplicada ao IPT uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado

atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

- a) A infração à cláusula de Antecipação Salarial acarretará, exclusivamente, a aplicação de multa de 3,5% (três e meio por cento) ao mês calculado sobre o valor do adiantamento, revertendo ao empregado.
- b) O valor da multa será pago juntamente com o salário do mês relativo ao adiantamento em atraso.
- c) Na hipótese do não pagamento do adiantamento até o dia do pagamento do salário, considerar-se-á descumprimento da cláusula de Acordo, e neste caso, aplicar-se-á exclusivamente a multa prevista no subitem relativo à Cláusula Penal.
- d) As multas previstas neste tópico, bem como no Acordo em geral, não são cumulativas.

JOSE PAULO PORSANI PRESIDENTE SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE S.PAULO S/A IPT

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.